



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000299

INTERESSADO: Escola Cristo Reina Militar Aberta

ASSUNTO: credenciamento

DE: 19/01/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 344/2017

1. Histórico

A Escola Cristo Reina Militar Aberta, mantida pela Moura e Coelho Educação Infantil e Ensino Fundamental LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o N. 29.470.388/0001-76, localizada Quadra 102, Conjunto B, Lt. 01, S/N, Parque da Barragem, Setor 09, no município de Águas Lindas de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento para ofertar o ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento fl. 247;
- ✓ Documentos e certidões de pessoa física fls. 10/22, 26/28
- ✓ Comprovante de sustentabilidade imposto de renda fls. 29/41;
- ✓ Certidões negativas e documentos pessoais fls. 42/43 e 51;
- ✓ Declaração de vinculo da diretora fls. 71;
- ✓ Projetos da escola fl. 154;
- ✓ Nominata do corpo docente fl. 174;
- ✓ Certificado de formação dos professores fl. 177;
- ✓ Diligência nº 19/2018 fl. 205;
- ✓ Laudo técnico da Subsecretaria fl. 208;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 221;
- ✓ Contrato social fl. 224;
- ✓ Inscrição Municipal fl. 228;
- ✓ Inscrição no QSA fl. 230;
- ✓ Justificativa em relação à oferta da educação infantil fl. 235;
- ✓ Justificativa em relação ao nome (militar aberta) fl. 238;
- ✓ Cópia da diligência nº 70/2018 fl. 242;
- ✓ Confirmação de função da diretoria fls. 252/253;







CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000299

INTERESSADO: Escola Cristo Reina Militar Aberta

ASSUNTO: credenciamento

DE: 19/01/2018

- ✓ Comprovante de endereço da unidade fl. 255;
- ✓ Regimento escolar fl. 256;
- ✓ PPP fl. 282:
- ✓ Ata de aprovação do regimento e do ppp fl. 306;
- ✓ Matriz curricular fl. 310;
- ✓ Espaço físico fl. 312;
- ✓ Calendário escolar fl. 315:
- ✓ Certidões negativas da empresa fl.316;
- ✓ Planta baixa do prédio fl. 318:
- ✓ Contrato de locação de imóvel fl. 322;
- ✓ Acervo fl. 327;
- Alvarás Vigilância Sanitária e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros fl. 333;
- ✓ Alunos por sala fl. 338.

2. Análise

A Escola Cristo Reina Militar Aberta, instituição de direitos privados con inscrição no CNPJ 29.470.388/0001-76, da mantenedora Moura e Coelho Educação Infantil e Ensino Fundamental LTDA-ME, de acordo com contrato de sociedade con registro na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52204650502, em 18/01/2018. Nesta oportunidade solicita deste Conselho seu primeiro credenciamento e a autorização de funcionamento para ofertar o ensino fundamenta do 1º ao 9º ano. Devo ressaltar que há outra instituição com nome de fantasia de Cristo Reina e Mantenedora Escola Cristo Reina Ltda-ME porém, sob outro CNPJ e localizada em endereço diferente e com resolução autorizativa até 2019.

A unidade conta com 09 professores todos graduados.





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000299

INTERESSADO: Escola Cristo Reina Militar Aberta

ASSUNTO: credenciamento

DE: 19/01/2018

A escola oferece como conteúdo obrigatório a inclusão da História Cultura Afro-Brasileira.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- Não conta com quadra de esportes, as atividades físicas e esportivas são elaboradas em uma sala no pátio descoberto.
- 2. Das 10 turmas ativas 01 ultrapassa em apenas 0,9 milímetros na dimensão da sala com o número de alunos permitido em le, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
- 3. Em relação ao acervo, são declarados 1452 livros. E o espaço da biblioteca é compartilhado com a coordenação e sala de professores.
- 4. Não contam com laboratórios inclusive de informática.
- 5. Conta com cinco salas de aula; o ambiente é quente devido às janelas serem pequenas apesar de contar com ventiladores de teto e de parede.
- 6. A secretaria e a direção funcionam na mesma sala.
- 7. O Regimento escolar apresenta impropriedades no Artigo 37, que tem como soberanas as decisões do conselho de classe, e art. 112, que prevê a classificação para o aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de dois anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.







CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000299

INTERESSADO: Escola Cristo Reina Militar Aberta

ASSUNTO: credenciamento

DE: 19/01/2018

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Credenciar a Escola Cristo Reina Militar Aberta, localizada na Quadra 102, Conjunto B, Lt. 01, S/N, Setor 09, Bairro Parque da Barragem, no município de Àguas Lindas de Goiás/GO, mantida pela Moura e Coelho Educação Infantil e Ensino Fundamental LTDA-ME inscrita no CNPJ sob o N. 29.470.388/000-76, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- Autorizar o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º and da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- Determinar que seja retirado o termo "Militar" no nome da instituição alterando o CNPJ e demais documentos da unidade escolar.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula as condições materiais dos estabelecimentos de ensino.







CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000299

INTERESSADO: Escola Cristo Reina Militar Aberta

ASSUNTO: credenciamento

DE: 19/01/2018

necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando a melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio.§ 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.

✓ Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o <u>Art. 84, Inciso II, da</u> <u>Resolução CEE/CP N. 05/2011:</u>

"Art. 84 - (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

Adequar o art. 37, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

4





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000299

INTERESSADO: Escola Cristo Reina Militar Aberta

ASSUNTO: credenciamento

DE: 19/01/2018

 ✓ Adequar o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o <u>Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:</u>

"Art. 119 - (...)

§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar su a biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência es demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas."

✓ Adequar o CNPJ com as devidas alterações, retirando, do nome do estabelecimento o termo Militar do (nome de fantasia), a denominação utilizada pela unidade escolar, deve estar de acordo com os <u>Art. 128,</u> <u>da Resolução CEE/CP N. 05/2011:</u>

"Art. 128 - A instituição educacional fará constar, obrigatoriamente, todo documento que expedir, sua denominação oficial, bem como o número e a data do ato de credenciamento ou recredenciamento (unidades privativas) e, quando for o caso, o número e a data do ato que identifique sua nova denominação."

✓ Adequar o Art.112, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno qui comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achá fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstra de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiênci compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual fo submetido á avaliação."







CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000299

DE: 19/01/2018

INTERESSADO: Escola Cristo Reina Militar Aberta

ASSUNTO: credenciamento

• Determinar aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 29 dias do mês de junho de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÁMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR UNIONICACION
NA SESSÁU O LA VIGORA
VOTO N. 244 / 2018
CRESIDENTE

Brandina Fátima Mendonça de Castro Conselheira Relatora